



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 383 /2024

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa adicional por parte de instituições de ensino para manutenção de mediadores ou profissionais de apoio escolar destinados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: Para fins desta lei considera-se mediador o profissional responsável por auxiliar o estudante com TEA no processo de aprendizagem, garantindo sua inclusão e participação nas atividades escolares.

Art. 2º A Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 53 - A, 53 - B, ao capítulo IV, Seção II com a seguinte redação:

Art. 53-A. As instituições de ensino deverão garantir a presença de mediadores ou profissionais de apoio escolar qualificados para atender às necessidades educacionais dos estudantes com TEA, sem repasse de custos adicionais às famílias.

Art. 53-B. As instituições de ensino deverão promover a capacitação contínua de seus profissionais para assegurar a qualidade do atendimento prestado aos estudantes com TEA.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Art. 3º Revoga todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2024.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a inclusão efetiva de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas particulares, garantindo que eles tenham acesso aos mesmos recursos e oportunidades que seus colegas, sem onerar financeiramente suas famílias. A cobrança de taxas adicionais para a manutenção de mediadores compromete o princípio da igualdade e dificulta a plena inserção desses estudantes no ambiente escolar.

Os mediadores desempenham um papel crucial no suporte e desenvolvimento dos alunos com TEA, ajudando a superar barreiras de comunicação, comportamento e socialização. É essencial que as escolas particulares assumam a responsabilidade de oferecer esse suporte como parte integrante de sua proposta educacional, sem discriminação financeira.

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 5357, considerou ilegal a cobrança de taxas adicionais por parte das escolas particulares para a manutenção de mediadores ou profissionais de apoio escolar destinados a estudantes com TEA. O STF argumentou que tal prática configura discriminação e violação ao direito à educação inclusiva, garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Porém, apesar da brilhante colocação do Supremo existem denúncias de famílias atípicas que informam que as escolas particulares estão se recusando a cumprir o determinado, fornecendo somente 01 mediador para todo o estabelecimento e cobrando taxa adicional para a contratação de mais mediadores.

Diante deste cenário lamentável de usurpação de direitos de pessoa PCD este projeto foi criado visando promover um sistema educacional mais justo e inclusivo, assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades especiais, tenham acesso à educação de qualidade. Além disso, alinha-se com a decisão do STF,





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

garantindo que a prática discriminatória de cobrança adicional seja definitivamente abolida no âmbito das escolas particulares.

Portanto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que visa salvaguardar a saúde pública, proteger os interesses do setor de turismo e fortalecer a confiança de turistas nacionais e internacionais em nossas atividades turísticas, mesmo em tempos de adversidade em saúde pública.

Deputado FELIPE SOUZA - Patriota
3º Vice-Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 05/06/2024 11:35:24



Documento 2024.10000.00000.9.023223
Data 05/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.023223

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 05/06/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA